Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 18/06/26

LEI Nº 2563 DE 18 DE JUNHO DE 2026

"Altera o Plano Plurianual (2026 a 2029), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente".

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos as seguintes ações na Lei Municipal nº 2.407/2025, que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2026 a 2029, conforme segue abaixo:

Órgão	06	SEC.MUNIC.DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
Unidade Orçamentária	04	DEPARTAMENTO MUN.DE TRÂNSITO - DMT
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	7	Infraestrutura
Atividade	2.020	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL REC 0001

Art. 2º Ficam incluídos as seguintes ações na Lei Municipal nº 2.468/2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2026 do Município, conforme segue abaixo:

Órgão	06	SEC.MUNIC.DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
Unidade Orçamentária	04	DEPARTAMENTO MUN.DE TRÂNSITO - DMT
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	7	Infraestrutura
Atividade	2.020	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL REC 0001

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão	06	SEC.MUNIC.DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
Unidade Orçamentária	04	DEPARTAMENTO MUN.DE TRÂNSITO - DMT
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	7	Infraestrutura
Atividade	2.020	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL REC 0001

Classificação Orçamentária

3.3.93.39.00.00.00.00	207	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	218	Indenizações e Restituições	R$	89.500,00
		Subtotal	R$	99.500,00
		Total	R$	99.500,00

Art. 4º Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o artigo 3º, a redução parcial das seguintes dotações:

Órgão	06	SEC.MUNIC.DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
Unidade Orçamentária	04	DEPARTAMENTO MUN.DE TRÂNSITO - DMT
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	7	Infraestrutura
Atividade	2.020	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL REC 0001

Classificação Orçamentária

4.4.90.51.00.00.00.00	778	Obras e Instalações	R$	75.000,00
		Subtotal	R$	75.000,00
		Total	R$	75.000,00

Órgão	06	SEC.MUNIC.DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
Unidade Orçamentária	04	DEPARTAMENTO MUN.DE TRÂNSITO - DMT
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	7	Infraestrutura
Atividade	1.031	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO

Classificação Orçamentária

4.4.90.52.00.00.00.00	196	Equipamentos e Material Permanente	R$	24.500,00
		Subtotal	R$	24.500,00
		Total	R$	24.500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de junho de 2026.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à inclusão de ação no Plano Plurianual (PPA 2026-2029), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e à autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado ao atendimento de despesas relacionadas ao ressarcimento de custos extraordinários decorrentes da execução de obra pública e à contratação de serviços técnicos especializados por intermédio de consórcio público.

A presente proposição decorre da necessidade de adequação orçamentária para viabilizar, inicialmente, o pagamento de ressarcimento à empresa executora da obra de drenagem pluvial urbana realizada no âmbito do Programa Reconstrói RS. Conforme demonstrado no processo administrativo e reconhecido em parecer jurídico, durante a execução da obra foram verificadas condições geotécnicas distintas daquelas inicialmente previstas, exigindo a adoção de medidas adicionais indispensáveis para garantir a adequada execução do empreendimento, a segurança da infraestrutura implantada e sua durabilidade.

Os serviços extraordinários executados foram efetivamente incorporados ao patrimônio público municipal, resultando em benefício direto e permanente à coletividade. A documentação apresentada evidencia que os custos adicionais decorreram de circunstâncias verificadas durante a execução da obra, não previstas quando da elaboração do orçamento original, mostrando-se necessários para assegurar a funcionalidade e a estabilidade da infraestrutura executada.

Além disso, o Projeto de Lei contempla a criação de dotação orçamentária específica destinada à contratação de serviços técnicos especializados por meio de consórcio público do qual o Município faça parte. Tal medida visa conferir maior eficiência administrativa e agilidade na obtenção de suporte técnico especializado para demandas específicas da Administração Municipal.

É cada vez mais frequente a necessidade de elaboração de projetos, estudos técnicos, levantamentos topográficos, serviços de engenharia, arquitetura e demais atividades especializadas exigidas para a captação de recursos junto ao Governo Federal e outros órgãos financiadores. Muitas dessas demandas possuem caráter pontual e exigem profissionais com qualificação específica, não disponíveis de forma permanente no quadro de servidores do Município.

Nesse contexto, a contratação por intermédio de consórcio público apresenta-se como alternativa eficiente e economicamente vantajosa, permitindo o compartilhamento de estrutura técnica entre os entes consorciados e garantindo acesso a profissionais especializados sempre que necessário, especialmente para a elaboração de projetos e cadastramento de propostas em programas federais, estaduais e demais oportunidades de captação de recursos externos.

A abertura do crédito adicional especial e a criação das respectivas ações orçamentárias são medidas indispensáveis para assegurar a regular execução dessas despesas, observando os princípios da legalidade, transparência, planejamento e responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública.

A cobertura do crédito adicional especial ocorrerá mediante a utilização dos recursos previstos na legislação orçamentária vigente, preservando o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Diante da relevância das medidas propostas, que visam assegurar a adequada gestão dos recursos públicos, a continuidade dos investimentos em infraestrutura e o fortalecimento da capacidade técnica da Administração Municipal para captação de recursos e execução de projetos estratégicos, contamos com a colaboração do Plenário desta Casa Legislativa para a apreciação e posterior aprovação da presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de junho de 2026.

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal